

 - NOTA TÉCNICA - 

Proposta de DLR n.º 68/XI

Estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores

Data de admissão: 07/08/2020

Comissão de Política Geral

Índice

- I. Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa
- II. Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores
- III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes
- IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria
- V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Elaborada por: Sónia Nunes, Luís Mesquita e Ricardo Pinheiro

Data: 18 de agosto de 2020

I. **Análise sucinta dos factos, situações e realidades respeitantes à iniciativa**

A presente proposta de decreto legislativo regional, apresentada pelo Governo Regional, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a 7 de agosto de 2020 e pretende atribuir um suplemento remuneratório e de condições especiais de aposentação aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores, que constituem a rede regional de abate, uma vez que *“As funções desempenhadas por estes trabalhadores envolvem riscos consideráveis, inerentes quer à sua natureza, quer às condições específicas em que se efetuam, revestindo extrema exigência física, risco e perigosidade, exigindo elevada capacidade de mobilidade, robustez física e reflexos, sendo que o desempenho de funções em contínuo ambiente de temperaturas com grandes oscilações térmicas, humidade, ruído e esforço físico ao longo dos anos, criam limitações na capacidade física dos trabalhadores, agravando-se significativamente com o decurso do tempo”*.

Ademais, refere o proponente que *“as alterações verificadas no funcionamento e dinâmica dos matadouros existentes na Região Autónoma dos Açores que constituem a rede regional de abate, tendo como fundamento não só o aumento do número de abates, mas também as alterações legislativas verificadas quer relativamente ao processo de abate, quer aos trabalhadores que exercem funções públicas”* traduzem-se na necessidade de rever o quadro normativo em vigor na Região sobre a matéria em apreço.

II. **Admissão, envio à Comissão competente e verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

- **Admissão e envio à Comissão competente em razão da matéria**

O Governo Regional dos Açores apresenta a presente iniciativa legislativa, que visa atribuir aos trabalhadores que exercem funções, de forma permanente, nos matadouros da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da rede regional de abate, e que estão

expostos a condições de prestação de trabalho arriscado e penoso, as seguintes compensações:

- a) Um suplemento remuneratório, designado subsídio de risco, a atribuir nas condições previstas no artigo 2.º da iniciativa;
- b) A passagem à situação de aposentação, logo que atinjam 55 anos de idade, nas condições previstas no artigo 3.º da iniciativa.

As compensações previstas na iniciativa abrangem os trabalhadores inseridos nas seguintes carreiras:

- a) Assistentes operacionais, encarregados operacionais e encarregado geral operacional, afetos aos matadouros;
- b) Assistentes Técnicos que exercem funções de classificação de carcaças;
- c) Técnicos Superiores que exercem funções de inspeção sanitária nos matadouros da rede regional de abate, bem como os técnicos superiores cujas funções estejam diretamente relacionadas com as atividades do matadouro, nomeadamente receção, abate, manipulação de carnes, acondicionamento, embalagem, armazenagem e transporte.

No ofício de remessa da iniciativa, o Governo Regional solicita todas as diligências necessárias para que seja cumprido o período de audição pública com urgência, de forma a que este diploma possa ser apreciado e votado na reunião plenária da ALRAA no mês de setembro, tendo em conta a importância da matéria em causa para os trabalhadores abrangidos.

Com efeito, verifica-se que a presente iniciativa legislativa incide sobre legislação do trabalho, respeitante às matérias da “*extinção do vínculo de emprego público*” (o vínculo de emprego público caduca pela reforma ou aposentação do trabalhador) e “*remuneração e outras prestações pecuniárias*” (suplemento remuneratório), nos termos e para os efeitos das alíneas a) e e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei Geral do Trabalho em Funções

Públicas (LTFP), anexa à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo que deverão ser cumpridos os procedimentos previstos no artigo 16.º do mesmo diploma, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração da legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais.

Assim, devem ser cumpridos os procedimentos previstos no artigo 16.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, relativamente ao exercício do direito de participação na elaboração de legislação do trabalho das comissões de trabalhadores e das associações sindicais, cujos procedimentos estão previstos nos artigos 472.º a 475.º do Código do Trabalho, pelo que a comissão competente, através do seu presidente, deverá promover as audições em causa, conforme previsto no artigo 124.º do Regimento.

A iniciativa apresenta a ficha de avaliação prévia de impacto de género (AIG), elaborada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico aplicável à avaliação prévia de impacto de género dos atos normativos, a qual conclui que a iniciativa não tem incidência sobre o impacto de género.

A iniciativa foi admitida por despacho da Sra. Presidente da Assembleia, de 7 de agosto de 2020, e baixou na mesma data à Comissão de Política Geral, para emissão de parecer até 3 de setembro, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 22.º, do n.º 2 do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 123.º do Regimento.

- **Verificação do cumprimento do formulário dos atos normativos da Região Autónoma dos Açores**

O objeto da iniciativa encontra-se sinteticamente traduzido no seu título – “Estabelece as compensações a atribuir aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros da Região Autónoma dos Açores”, cumprindo assim a formalidade prevista no n.º 2 do artigo 7.º do Regime Jurídico de Publicação, Identificação e Formulário dos Atos Normativos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, alterado e republicado pelo DLR n.º 19/2020/A, de 31 de julho.

A norma do artigo 4.º da iniciativa prevê a sua entrada em vigor “*no dia seguinte ao da sua publicação*”, de acordo com o requisito formal de vigência previsto no n.º 1 do artigo 3.º do diploma formulário regional, que estabelece a regra segundo a qual os atos normativos entram em vigor no dia neles fixado.

Nesta fase do processo legislativo, a presente iniciativa parece não suscitar outras questões respeitantes à aplicação do diploma formulário regional.

III. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

- **Enquadramento legal nacional, regional e antecedentes**

O [Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março](#) (revogado pela [Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro](#)), no desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo [Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de junho](#), que estabelece os princípios gerais de salários e gestão de pessoal da função pública, veio fixar o regime de atribuição de suplementos e outras compensações que se fundamentam na prestação de trabalho em condições de risco, penosidade e insalubridade nos serviços e organismos da administração central, local e regional.

No ano seguinte, veio o [Decreto Legislativo Regional n.º 20/99/A, de 8 de julho](#), adaptar à Região Autónoma dos Açores o regime definido pelo mencionado Decreto-Lei n.º 53-A/98, de 11 de março, atribuindo ao Governo Regional a responsabilidade de aprovação, através de decreto regulamentar regional, das compensações aos trabalhadores que exercem funções nos matadouros.

Neste seguimento, o [Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/A, de 26 de junho](#), estabeleceu as compensações a atribuir ao pessoal que exerce funções nos matadouros públicos da Região Autónoma dos Açores.

Posteriormente, o [Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2004/A, de 7 de junho](#), veio dar nova redação ao artigo 1.º do referido Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2001/A, de 26 de junho, estabelecendo a sua aplicação a carreiras de pessoal que exerce igualmente funções nos matadouros, designadamente pessoal de matadouros, operários, técnicos e técnicos superiores.

Relativamente a antecedentes, de referir o [Projeto de Resolução n.º 203/XI](#) - Pela atribuição de subsídio a trabalhadores em condições de risco, penosidade e insalubridade - com pedido de urgência, da autoria do PCP, rejeitado no plenário de 19 de junho de 2020.

- **Enquadramento do tema com a Região Autónoma da Madeira**

O [Decreto Legislativo Regional n.º 10/2004/M, de 15 de junho](#), institui e disciplina a atribuição de compensações ao pessoal que exerce funções nos matadouros de serviço público da Região Autónoma da Madeira em condições de risco, penosidade e insalubridade.

IV. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados, verificou-se que, neste momento, não existem quaisquer iniciativas nem petições sobre matéria idêntica.

V. Apreciação das consequências da aprovação e dos previsíveis encargos com a sua aplicação

Em face da informação disponível, não é possível quantificar os encargos resultantes da aprovação da presente iniciativa.